



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.081, DE 15 DE MAIO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.301/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a inclusão nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Carapicuíba, da relação de serviços de proteção à Mulher vítima de Violência e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, deverão constar dos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Carapicuíba, a relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência, em ícones de acesso imediato.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se os endereços eletrônicos oficiais, todos os sites mantidos sob o domínio dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Deverão integrar a relação de instituições e serviços previstos nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

I - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Centro de Referência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (CREVIM);

III - (VETADO);

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC);

V - Guarda Municipal de Carapicuíba;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VII - Outras Instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de Maio de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos